



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Quinta-Feira - 03 de Agosto de 2006 - Nº 2722 do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 16.740

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – SEMSET.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **CLEIDSON ROSA MARCELINO** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Assistente Operacional de Serviços**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, sendo designado para prestar serviços em ações de assistência junto ao Gabinete do Secretário da SEMSET, a partir de **1º de julho de 2006**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de julho de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 16.741

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, a partir de 01 de julho de 2006, o quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal sofreu redução com o encerramento de vários contratos administrativos em diversas áreas, em cumprimento ao que determina o Ministério Público Federal, sendo exigido realização de concurso público para que as carências de servidores sejam então supridas;

**CONSIDERANDO** que é de interesse desta Administração a realização de concurso público o mais breve possível, onde que, para isto, já foi nomeada comissão através do Decreto nº 16.609, de 23/05/2006, responsável pela análise das medidas que antecedem a realização do referido concurso,

**CONSIDERANDO**, finalmente que, a Municipalidade possui grande número de servidores cedidos a diversos órgãos públicos, o que contribui ainda mais para a redução do quadro de funcionários desta Prefeitura,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A cessão de servidores desta Prefeitura Municipal a qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, independente de ser com ônus ou não para este Município, fica suspensa, a partir desta data até a realização de concurso público e a devida convocação dos aprovados para o preenchimento do quadro de servidores necessários ao Município.

**Parágrafo único** – Exclui-se do “caput” deste artigo, as cessões que se realizarem na forma de permuta de servidores entre os órgãos envolvidos.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos fica autorizada a proceder levantamentos urgentes das necessidades funcionais dos diversos órgãos municipais, podendo também, cancelar ou não prorrogar contratos de cessão de servidores já existentes.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de julho de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
<b>ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE</b> Prefeito Municipal	
<b>ATÍLIO TRAVÁGLIA</b> Vice - Prefeito	
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>	
EDITADO pela:	
<b>DATA CI</b> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.	
Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES	
<b>ASSINATURAS</b>	
Trimestral .....	R\$ 50,00
Semestral .....	R\$ 100,00
Anual .....	R\$ 200,00
Publicações e Contatos	(28) 3155-5230
Diário Oficial	(28) 3155-5203

### DECRETO Nº 16.742

RESTABELECE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO EXTINTO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DANDO NOVA REGULAMENTAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 4.743, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica restabelecido o Plano de Demissão Voluntária Incentivada, dos servidores municipais do extinto Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, instituído pela Lei Municipal nº 4.743, de 10 de fevereiro de 1999, sendo este efetuado da seguinte forma:

**I** - Servidores estatutários e celetistas estáveis – 100% (cem por cento) do vencimento base, por ano de efetivo trabalho, acrescido dos adicionais que se incorporaram aos seus vencimentos, à época da demissão;

**II** – Para efeito de pagamento, será computado a fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, não se computando vínculo anterior ao atual com o mesmo empregador, que tenha sido interrompido;

**III** – O pagamento proveniente da adesão ao Plano de Demissão Voluntária Incentivada, poderá ser efetuado de forma escalonada, obedecendo a ordem crescente dos valores apurados de cada servidor.

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes deste Plano, serão efetuadas até o limite do saldo restante do Fundo Especial Tarifário, com conta bancária própria, valores estes, depositados pela concessionária Citágua.

**Art. 2º** - Não poderão aderir ao Plano de Demissão Voluntária Incentivada os servidores do extinto SAAE que estiverem no gozo de licença de qualquer espécie.

**Parágrafo único** – A disponibilidade remunerada não é impedimento para a adesão ao Plano de Demissão Voluntária Incentivada.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 13.510, de 24 de setembro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de julho de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 16.743

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA MUNICIPAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 15696/2006, de 14.06.2006,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar na função de Oficial Administrativo III, Grupo Salarial VI, Classe B, Nível 12, Letra E, a servidora municipal **LÚCIA HELENA ARAÚJO**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSUR, **a partir de 27 de maio de 2006**, nos termos da Lei Municipal nº 5729, de 01/07/2005.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de julho de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTES**

**RESOLUÇÃO COMECI Nº 01/2006**

Fixa normas sobre a avaliação e recuperação de estudos de acordo com o art. 24 incisos II alínea a, inciso V alínea a, d, e, e o inciso VI da Lei Nº. 9394/96 e dá outras providências;

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da lei Municipal Nº 3934/94, em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº 9394/96, aprova o seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - No Sistema Municipal de Ensino os procedimentos referentes à Avaliação e Recuperação de estudos do Ensino Fundamental, devem constar da Proposta Pedagógica, e do Regimento Comum das Escolas Municipais que se encontra em reformulação, norteando-se no que dispõe a presente Resolução.

**Art. 2º** - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

**Art. 3º** - A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Administração Central, tem por objetivo oferecer indicadores de desempenho para a tomada de decisões da própria escola e no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, de responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art. 5º** - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

I - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II – Possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;

III - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV – Fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos e intensivos de recuperação da aprendizagem.

V - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento das atividades curriculares.

**Art. 6º** - Para efeito didático, o Ano trabalhado será dividido em bimestres, correspondentes às etapas da avaliação da aprendizagem, obedecendo à seguinte escala de pontuação;

1º Bimestre 100 pontos

2º Bimestre 100 pontos

3º Bimestre 100 pontos

4º Bimestre 100 pontos

§ 1º - Os resultados da avaliação serão expressos em números inteiros.

§ 2º - Bimestralmente, serão utilizados 02 (dois) momentos de avaliação, no mínimo, mediante diferentes modalidades, com resultado somatório.

§ 3º - O resultado bimestral corresponderá à soma das pontuações obtidas no decorrer do período, de acordo com a escala estabelecida pela Escola.

§ 4º - A escola deverá promover reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe e série, para conhecimento, análise sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados da aprendizagem alcançados.

**Art. 7º** - Os registros serão realizados por meio de sínteses bimestrais e finais nas áreas de conhecimento e deverão identificar os alunos com rendimento satisfatório e insatisfatório.

§ 1º - Para turmas de 1ª a 4ª série, será registrado uma nota única, abrangendo todos os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, definido por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Na 1ª série os registros numéricos iniciarão a partir do 2º bimestre.

**Art. 8º** - Será promovido ao final do período letivo, o aluno que obtiver:

I – o mínimo de 150 (cento e cinquenta) pontos em cada atividade, nas avaliações ao longo do período letivo, para a 1ª série.

II – o mínimo de 200 (duzentos) pontos em cada atividade, área de estudo ou componente curricular, nas avaliações ao longo do período letivo, para turmas de 2ª a 8ª série.

III - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual.

**Art.9º** - todos os alunos que apresentarem baixo rendimento escolar terão direito à recuperação em todos os Componentes Curriculares.

**Art.10** – A recuperação de que trata o artigo anterior dar-se-á nas seguintes modalidades;

I – recuperação paralela oferecida, obrigatoriamente, ao longo dos bimestres letivos;

II – A recuperação final, oferecida obrigatoriamente pela escola, imediatamente após o término do ano trabalhado, com atribuição de valor correspondente a 400 (quatrocentos) pontos;

**Art.11** – Após os estudos de recuperação de que trata o inciso II do artigo anterior, será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) ou 200 pontos na atividade, área de estudo ou componente curricular, desenvolvido neste período.

**Art. 12** – Os critérios de avaliação do 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, e aprovados por Resolução própria do Conselho Municipal de Educação..

**Art.13** – Excepcionalmente, no ano de 2006, as Escolas da Rede Municipal de Ensino, poderão utilizar a

sistemática de avaliação estabelecida na presente Resolução, mesmo sem previsão regimental, devendo ser aprovada "Ad. Referendum" pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art.14** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de julho de 2006.

**MARY RUTH MOREIRA CARVALHO**  
Presidente em Exercício do Conselho  
Municipal de Educação

HOMOLOGO:  
Em 01 de Agosto de 2006

**SONIA LUZIA COELHO MACHADO**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 16.186/06

**IPACI**

### EXTRATO DE CONVENIOS

**ESPÉCIE:** Convênio nº 002/2006

**CONVENIADO:** Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

**CONVENENTE:** IPACI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim

**OBJETO:** Estabelecer e regulamentar a admissão de alunos da Faculdade de Direito como estagiários do IPACI

**DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2006

**VIGENCIA:** 30 MESES

**PROCESSO:** 484/2006

**SIGNATÁRIOS:** Magda Aparecida Gasparini – Presidente, Humberto Dias Viana – Diretor.

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### COMUNICADO

**P.S. MARETO – ME-MEE**, torna-se público que requereu da Secretária Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, através do protocolo: 23920/2004, a Licença Prévia, para atividade de industria editorial e/ou gráfica e/ou confecções de letreiros e placas, situado na Rua Brício Mesquita n.º 89-Bairro Vila Rica - Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Não foi pedido o estudo de impacto ambiental.

NF 1XX

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

*(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial,  
download de leis, serviços municipais, endereços,  
telefones de atendimento e Consultas de Processos)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

### VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie  
– 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio**